



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 40/2006.

“Altera o “caput” do art. 48, da Constituição Estadual.”

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

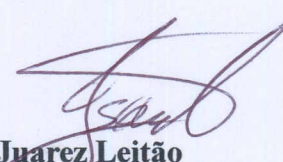
Art. 1º caput do art. 48, da Constituição do Estado do Acre, passa a vigorar com a seguinte redação:

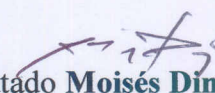
“**Art. 48.** A Assembléia Legislativa reunir-se-à, anualmente, na sede do Poder Legislativo, Palácio Senador José Guimard dos Santos, Rua Arlindo Porto Leal, 241-Centro, na capital do Estado do Acre, de 1º de fevereiro a 18 de julho e de 31 de julho a 23 de dezembro.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,
29 de março de 2006.


Deputado **Sérgio Oliveira**
Presidente


Deputado **Juarez Leitão**
1º Secretário


Deputado **Moisés Diniz**
2º Secretário